

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO REC
MULTIESTRATÉGIA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA E RERRATIFICAÇÃO DO ATO DE
CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
CNPJ 56.430.935/0001-62**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM conforme ato declaratório n.º 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **REC MULTIESTRATÉGIA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 56.430.935/0001-62 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

1. nos termos do "*Instrumento de Deliberação Conjunta de Constituição do REC Multiestratégia – Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada*", realizado em 08 de agosto de 2024 e divulgado na mesma data ("Ato de Constituição do Fundo"), a Administradora, em conjunto com a **REC GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n.º 22.828.968/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Elvira Ferraz, n.º 250, conjunto 216, CEP 04552-040, na qualidade de gestor de carteira do Fundo ("Gestor", e em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), aprovaram os termos e condições da distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Fundo ("Oferta");
2. a Administradora deseja retificar o Ato de Constituição do Fundo para atender determinadas exigências feitas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no âmbito dos Pedidos de Listagem e Admissão à Negociação de cotas do Fundo ("Exigências B3");
3. a Administradora deseja retificar o Regulamento em decorrência de atendimento a normas regulamentares e às exigências formuladas pela CVM por meio do Ofício n.º 127/2024/CVM/SSE/DSEC, expedido no âmbito da Oferta, e pela B3, no âmbito das Exigências B3; e
4. o Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer, entre outros, exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares e exigências expressas da CVM e da B3, nos termos do artigo 52, I, da parte geral da Resolução CVM n.º 175, de 23 de setembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

RESOLVE:

- (a) Alterar o item "e" do Ato de Constituição do Fundo, que passam a vigor com as seguintes redações:

"e. As Cotas serão depositadas em mercado de bolsa no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas."

- (b) Ratificar todas as demais disposições do Ato de Constituição do Fundo não expressamente alteradas por este instrumento, as quais permanecem em pleno efeito e vigor;

- (c) Alterar a redação do art. 1º, Parágrafo 1º, item "Dia Útil", da Parte Geral do Regulamento, que passam a vigor com a seguinte redação:

*"**"Dia Útil"**: qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3":*

- (d) Alterar a redação do art. 20, Parágrafo 2º, da Parte Geral do Regulamento, que passam a vigor com a seguinte redação:

*"**Parágrafo 3º** As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii) e (iv) do Parágrafo 1º e nos incisos (iii), (iv), (viii), (xi) e (xii) do Parágrafo 2º do Artigo 16, acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, dos cotistas presentes em Assembleia de Cotistas, por Cotas que representem:*

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
II – metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas."

- (e) Excluir o Parágrafo 2º, do art. 21, da Parte Geral do Regulamento.

- (f) Acrescer o Parágrafo 4º, do art. 3º, do Anexo A da Classe Única constante do Regulamento, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"**Parágrafo 4º** O objeto e a política de investimentos da classe somente poderão ser alterados por deliberação da assembleia de cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente regulamento."*

- (g) Alterar a redação do art. 11, § 1º, inciso II, do Anexo A da Classe Única constante do Regulamento, que passa a vigor com a seguinte redação:

"II- No caso de Novas Emissões de Cotas do Fundo, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3."

- (h)** Alterar a redação do art. 15, do Anexo A da Classe Única constante do Regulamento, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 15. A integralização das Cotas da Classe de Cotas Única deverá ser feita à vista ou mediante chamada de capital do Administrador: (i) em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo, à prazo ou à vista, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição, e/ou (ii) imóveis, bem como em direitos reais de uso, gozo, fruição e aquisição sobre bens imóveis, nos termos dos artigos 8º e 9º do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Administrador. No caso de chamada de capital, o Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas."

- (i)** Acrescer o Parágrafo 3º, do art. 15, do Anexo A da Classe Única constante do Regulamento, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"**Parágrafo 3º** No caso de emissão de cotas em que seja prevista a possibilidade de integralização de cotas com bens e direitos, o prazo máximo para a integralização ao patrimônio de bens e direitos oriundos de subscrição de cotas constará do documento de aprovação da referida emissão."*

- (j)** Alterar a redação do artigo 29, Parágrafos 1º e 2º, do Anexo A da Classe Única constante do Regulamento, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Parágrafo 1º O Administrador distribuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Anexo Descritivo e do Regulamento, sendo

certo que os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

Parágrafo 2º Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Especial, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor.”

- (k)** Acrescer os Parágrafos 2º, 3º e 4º no artigo 31, do Anexo A da Classe Única constante do Regulamento, que passam a vigor com as seguintes redações:

***“Parágrafo 2º** As cotas do Fundo poderão ser amortizadas mediante prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas do Fundo. Caso haja amortização das cotas, esta será realizada proporcionalmente ao montante que o valor de cada cota representa relativamente ao patrimônio líquido do Fundo, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.*

***Parágrafo 3º** A amortização parcial das cotas de Classe Única para redução do patrimônio do Fundo implicará a manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião do desinvestimento ou qualquer pagamento relativo aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio do Fundo.*

***Parágrafo 4º** Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas de Classe Única deverão abranger todas as cotas da Classe Única, em benefício de todos os cotistas e deverão obedecer ao disposto neste Regulamento.”*

- (l)** Acrescer o Capítulo IX ao Anexo Descritivo A, que passa a vigor da com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX – DA VERIFICAÇÃO DO PATRÔNIO NEGATIVO DA CLASSE

Artigo 38. *Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única do Fundo; (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência; (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e (iv) condenação do Fundo de*

natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Artigo 39. *Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e no Código Civil.*

Artigo 40. *Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe."*

- (m)** Ratificar todas as demais disposições do Regulamento não expressamente alteradas por este instrumento, as quais permanecem em pleno efeito e vigor, e consolidar o Regulamento que passa a vigor na forma do anexo ao presente.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

DocuSigned by
BRL Trust
Assinado por: ANA CAROLINA FERREZ/COUTINHO MOURA
CPF: 0626032705
Hora de Assinatura: 10/09/2024 13:26:48 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
EAF4B7E38AA45

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

DocuSigned by
Francine De Ledy Batista Loh
Assinado por: FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE/34820115811
CPF: 34820115811
Datahora de Assinatura: 10/09/2024 | 2:42:45 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Votorantim
C: BR
Emissor: AC CertSign KF8 G3
4040406888400

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora